



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO Nº 61/2023

Processo nº. 110/2023.

Tomada de Preços nº. 06/2023

I. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO, COM DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, DE ACORDO COM O ORÇAMENTO SINTÉTICO, MEMÓRIA DE CÁLCULO, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO.

II. CONTRATANTES: **PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Campo Grande, 1585, Centro, Itaquirai/MS, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.403.041/0001-04, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **CONSTRUTORA SCHMITZ & SCHMITZ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.298.156/0001-75, com sede na Rua Costa e Silva, 467, Centro, CEP: 85.685-000, Nova Prata do Iguazu - PR, denominada CONTRATADA.

III. REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Prefeito, Sr. **THALLES HENRIQUE TOMAZELLI**, portador do RG nº. 150.765-1, expedida pela SSP/MS, e inscrito no CPF nº. 031.770.011-11, e a CONTRATADA o Sr. **CLEDIMAR SCHMITZ**, portador do RG nº. 6.494.184-4, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF nº. 023.077.289-70.

IV. DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito, exarada em despacho constante do Processo nº. 110/2023, gerado pela licitação TOMADA DE PREÇOS nº. 06/2023, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

V. FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresa especializada para construção do Complexo Esportivo, com demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com o Orçamento Sintético, Memória de Cálculo, Memorial Descritivo e Projeto.

1.2. O prazo de execução do objeto será conforme Cronograma de execução física financeira e Projeto Básico, contados da emissão da Ordem de Serviço.

1.3. LOCALIZAÇÃO: Quadra 41 – Lote 01 – Centro, Itaquirai/MS

1.4. Todas as despesas relativas à obra ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA.

1.5. Os serviços a serem executados encontram-se definidos nos Projetos Básico e/ou Executivo que compõem os Anexos no processo licitatório e TOMADA DE PREÇOS



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

informada neste instrumento, bem como a proposta, que fazem parte deste instrumento independentemente de transcrição.

1.6. A responsabilidade técnica pelos serviços objeto do presente contrato ficarão ao encargo do profissional da CONTRATADA, engenheiro Civil - Sr. **CLEDIMAR SCHMITZ – CREA**, nº. PR90541/D VISTO MS 16583.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1. A prestação dos serviços ora contratados obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as obrigações assumidas nos documentos constantes do Edital, projetos e proposta apresentados no Processo Licitatório e TOMADA DE PREÇOS informada neste instrumento, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

3.1. Observada a limitação constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada, a CONTRATANTE poderá, mediante aditamento próprio, efetuar alterações unilaterais nos quantitativos do objeto deste contrato.

3.2. Na hipótese de as alterações promovidas pela CONTRATANTE redundarem em acréscimo no objeto ajustado, o preço a ser cobrado pelos serviços acrescidos tomarão por base os valores unitários constantes da Planilha de Quantidades e Preços - Orçamento, apresentada pela CONTRATADA.

3.3. Caso a planilha a que se refere o item anterior não apresente valores unitários para os fornecimentos e/ou serviços a serem acrescidos, a CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, para apreciação e aprovação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação, proposta detalhada com as indicações dos preços unitários e totais a serem cobrados em função dos acréscimos pretendidos.

3.4. Ocorrendo alterações que redundem em decréscimos do objeto ajustado, o preço global a ser pago pelos serviços sofrerá a diminuição correspondente.

3.5. Não será considerada alteração contratual, para fins de observância da limitação a que se refere o item 3.1 desta Cláusula, as alterações empreendidas no projeto que não redundarem aumento ou diminuição do valor global ajustado.

3.6. Caso ocorra necessidade de alteração da metodologia e/ou tecnologia de execução inicialmente ajustada que resulte aumento do prazo de execução dos serviços e/ou da quantidade de materiais a serem aplicados, a CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, com a necessária antecedência, as justificativas técnicas para as modificações pretendidas, as quais serão analisadas de acordo com as circunstâncias de desenvolvimento dos trabalhos.

3.7. Não implicará em aumento do preço ajustado a adoção de nova tecnologia e/ou metodologia que implicar apenas no aumento do prazo de execução dos serviços.



PREFEITURA DE ITAQUIARÁ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

3.8. Na eventualidade de serem executados serviços complementares, as partes repactuarão o prazo ajustado para conclusão dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

4.1. As condições de fiscalização e do acompanhamento estão descritas no Projeto Básico, Anexo I do Edital.

DO FISCAL E DO PREPOSTO:

- a) A formalização da designação do fiscal deste instrumento contratual indicado no Termo de Referência, conforme exigência do artigo 67 da Lei nº. 8666/93 se dará mediante publicação de Portaria, conforme preceitua o Decreto Municipal nº. 5.247/2023.
- b) Conforme indicação da Contratada, o Preposto que irá representar a mesma neste instrumento contratual será o Sr. CLEDIMAR SCHMITZ, portador do CPF nº 023.077.289-70, ocupante do cargo de Sócio-proprietário.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

5.1. As obrigações da Contratante e Contratada estão descritas no Projeto Básico, ANEXO I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATADO

6.1. A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços, objeto deste contrato, pelo valor de **R\$ 2.968.483,38** (Dois milhões, Novecentos e sessenta e oito mil, Quatrocentos e oitenta e três reais e Trinta e oito centavos), a serem depositados na Conta Corrente da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. As condições de pagamento estão descritas no Projeto Básico, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

8.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



PREFEITURA DE ITAQUIARÁ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

8.3. A licitante vencedora poderá subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 7º do Decreto nº. 8.538, de 2015, no percentual máximo de 30%, atendidas as disposições dos subitens acima.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO E DA MEDIÇÃO

1.1. As condições de recebimento e medição estão descritas no Projeto Básico, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO

10.1. O prazo de vigência do Contrato é de 360 (Trezentos e sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, e o prazo máximo de execução das obras e serviços constantes deste Contrato é de acordo com o Cronograma Físico Financeiro, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

10.2. O prazo estipulado poderá ser antecipado na hipótese de a CONTRATADA notificar a CONTRATANTE sobre a conclusão do objeto e, desde que a Fiscalização concorde que a obra esteja em condições de ser recebida provisoriamente.

10.3. O presente contrato poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, e nos termos do artigo 57, § 1º, e incisos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As condições das sanções administrativas estão descritas no Projeto Básico, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa com a execução do presente contrato correrá por conta dos recursos: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.:

06.01 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
27.812.001.2.031 – Desenvolvimento do Esporte
4.4.90.51 – Obras e instalações
Recurso 2.0500

Exercício 2024
06.01 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
27.812.001.2.031 – Desenvolvimento do Esporte
4.4.90.51 – Obras e instalações
Recurso 1.0500



PREFEITURA DE ITAQUIARÁ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Terceira.

13.2. O contrato poderá ser rescindido no caso de sua inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada, e na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) utilização da caução (quando houver) e do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, para qualquer operação financeira;
- b) alcance, a qualquer momento, 50% (cinquenta por cento) do valor da garantia ofertada, relativamente às multas aplicadas por descumprimento de prazo;

13.3. A intimação dos atos relativos à rescisão poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento ou por telegrama.

13.3.1. Em se utilizando a via postal ou telegrama, o prazo de ciência será contado a partir da data em que for entregue na sede da Contratada, independentemente da data de juntada aos autos.

13.3.2. No caso de não-localização da Contratada, a intimação poderá ser efetuada por meio de publicação na imprensa oficial.

13.3.3. Caso a Administração venha a utilizar outro meio de intimação não previsto no item 13.3, mas, em havendo o comparecimento processual da Contratada, suprida estará a falta ou a irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUSPENSÃO

14.1. Este contrato poderá ser suspenso por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esteja subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato, podendo ser retomado, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato somente terá eficácia depois de assinado pelas partes e publicado seu extrato, na Imprensa Oficial, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada.

15.2. Incumbirá à CONTRATANTE, no prazo estipulado na Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada, a publicação do Extrato deste contrato e dos Termos Aditivos na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Foro da Cidade de Itaquirai/MS é o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Itaquirai/MS, 21 de agosto de 2023.

THALLES HENRIQUE TOMAZELLI
Pela Contratante

CLEDIMAR SCHMITZ
Pela Contratada

Testemunha:

1º

2ª

CPF:

CPF: